

MARISA LOJAS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 61.189.288/0001-89

NIRE 35.300.374.801 | Cód. CVM n.º 02205-5

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2026.**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 24 dias do mês de abril de 2026, às 10 (dez) horas, na sede da **MARISA LOJAS S.A.** (“**Companhia**”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1.500, 2º Andar, Bloco 2, conjuntos 21 e 22 LA, Edifício Los Angeles, Água Branca, CEP 05.001-100.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a convocação em razão do comparecimento da totalidade dos conselheiros da Companhia, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º, do estatuto social da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Sra. Ivan Luiz Murias dos Santos (Presidente); e Sra. Fernanda da Silva Santos Hoelz (Secretária).

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) com fundamento no artigo 20, inciso (xx) do estatuto social da Companhia, aprovação da emissão de notas comerciais escriturais, em até 5 (cinco) séries, com garantia real e garantia adicional fidejussória, da Companhia, as quais serão objeto de colocação privada, sem esforços de distribuição, a ser realizada nos termos da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Lei 14.195**”), no valor total de até R\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais) (“**Emissão**”), a ser emitida observado o disposto no “*Termo da 27ª (Vigésima Sétima) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 5 (cinco) Séries, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Privada, da Marisa Lojas S.A.*” (“**Termo de Emissão**”), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade por ações, devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, representada por sua filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob nº 30.306.294/0002-26 (“**Titular**”), a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102 parte, bloco A, Torre Norte, Brooklin Paulista, CEP

04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Agente de Registro**” ou “**Escriturador**”), **DÉCIO GOLDFARB**, inscrito no Cadastro da Pessoa Física (“**CPF/MF**”) sob o nº 861.657.988-53 (“**Décio**”), **DENISE GOLDFARB TERPINS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.140.678-00 (“**Denise**”), **MARCIO LUIZ GOLDFARB**, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.262.198-20 (“**Márcio**”), **MICHEL TERPINS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.990.378-60 (“**Michel**”), **RODRIGO TERPINS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.485.728-01 (“**Rodrigo**”), **RICARDO GOLDFARB**, inscrito no CPF/MF sob on.º 342.602.518-30 (“**Ricardo**”), **RENATA GOLDFARB**, inscrita no CPF/MF sob on.º 348.773.768-01 (“**Renata**”), **ROBERTA GOLDFARB PHILIPPSEN**, inscrita no CPF/MF sob o nº 307.304.438-84 (“**Roberta**”), **FLÁVIA GOLDFARB**, inscrita no CPF/MF sob o nº 256.389.928-12 (“**Flávia**”, em conjunto com Décio, Denise, Márcio, Michel, Rodrigo, Ricardo, Renata, Roberta e Flávia, os “**Avalistas**”), e, na qualidade de interveniente anuente, **MÁRCIA DA RIVA GARCIA GOLDFARB**, inscrita no CPF sob o nº 012.247.048-60 (“**Márcia**”), **FANY RACHEL GOLDFARB**, inscrita no CPF sob o nº 950.352.578-00 (“**Fany**”) e **JACK LEON TERPINS**, inscrito no CPF sob o nº 223.158.458-15 (“**Jack**”, e em conjunto com Marcia, os “**Intervenientes Anuentes**”);

- (ii) aprovação, nos termos do artigo 20, incisos (xxi) e (xxiii) do estatuto social da Companhia, da (i) outorga, pela Companhia, da garantia de cessão fiduciária (i.a) de certos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); e (i.b) da titularidade da Conta Vinculada (conforme definido no Termo de Emissão), conforme descritos no Contrato de Garantia (conforme definido abaixo), para a garantia das obrigações assumidas no âmbito da Emissão; e (ii) celebração, pelos diretores e/ou representantes legais, inclusive procuradores, devidamente constituídos da Companhia, do Contrato de Garantia, para a garantia das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, bem como de todos os documentos decorrentes e/ou relacionados a Garantia Real (conforme definido no Termo de Emissão), incluindo anexos, declarações, procurações, termos, autorizações, notificações e aditamentos;
- (iii) aprovação, nos termos do artigo 20, incisos (xx), (xxi) e (xxiv) do estatuto social da Companhia, da assunção de obrigações e responsabilidades pela Companhia, no âmbito do “*Contrato de Opção de Compra de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e a Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXV S.A., para a outorga da opção de compra sobre os direitos creditórios oriundos da integralidade do crédito reconhecido em favor da Companhia no âmbito do Mandado de Segurança Tema 69 (conforme definido no Termo de Emissão) e do Tema SELIC na Base do IR (conforme definido no Termo de Emissão) (“**Contrato de Opção**”);

- (iv) aprovação da contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Emissão, incluindo, sem limitação, o Escriturador e o Agente de Registro para fins de registro das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), e demais prestadores de serviços necessários à Emissão;
- (v) autorização aos diretores e/ou representantes legais, inclusive os procuradores, devidamente constituídos da Companhia a tomarem todas as medidas e atos necessários para realização, implementação da Emissão, incluindo, sem limitação, a celebração do Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, bem como celebrar eventuais aditamentos a todos os documentos da Emissão, com fundamento no artigo 20, inciso (xxi) do estatuto social da Companhia; e
- (vi) a ratificação de todas as medidas e atos já realizados pela Companhia, seus diretores e/ou representantes legais, necessários para a realização e implementação da Emissão.

5. DELIBERAÇÕES: Após apreciarem as matérias constantes da Ordem do Dia, os conselheiros, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram e decidiram sobre as seguintes matérias:

5.1. Com fundamento no artigo 20, inciso (xx), do estatuto social da Companhia, aprovar a Emissão, das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei 14.195, do Termo de Emissão e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com as seguintes principais características e condições, as quais serão detalhadas no Termo de Emissão:

- (i) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), a ser dividido entre as Séries (conforme definido abaixo), conforme descritos no Termo de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”);
- (ii) **Número da Emissão:** Constitui a 27^a (vigésima sétima) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia;
- (iii) **Séries:** A Emissão será realizada em até 5 (cinco) séries. Ressalvadas as referências expressas às notas comerciais escriturais da (i) primeira série (“**Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série**” e “**Primeira Série**”, respectivamente); (ii) segunda série (“**Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série**” e “**Segunda Série**”, respectivamente); (iii) terceira série (“**Notas Comerciais Escriturais da Terceira**”

Série” e **“Terceira Série**”, respectivamente); (iv) quarta série (**“Notas Comerciais Escriturais da Quarta Série**” e **“Quarta Série**”, respectivamente); e (v) quinta série (**“Notas Comerciais Escriturais da Quinta Série**” e **“Quinta Série**”, respectivamente); todas as referências (i) às **“Notas Comerciais Escriturais**” devem ser entendidas como referências às Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, às Notas Comerciais Escriturais da Quarta Série e às Notas Comerciais Escriturais da Quinta Série em conjunto; e (ii) a **“Séries**” devem ser entendidas como referências à Primeira Série, à Segunda Série, à Terceira Série, à Quarta Série e à Quinta Série em conjunto;

- (iv) **Quantidade de Notas Comerciais Escriturais:** Serão emitidas até 380.000 (trezentas e oitenta mil) Notas Comerciais Escriturais, assim divididas entre as Séries, conforme previsto no Termo de Emissão;
- (v) **Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais:** O valor nominal unitário da Nota Comercial é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (**“Valor Nominal Unitário**”);
- (vi) **Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a indicada no Termo de Emissão (**“Data de Emissão**”);
- (vii) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão o prazo de até 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão;
- (viii) **Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente;
- (ix) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional e em 1 (uma) única parcela, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na data de integralização das Notas Comerciais Escriturais. A liquidação financeira da integralização das Notas Comerciais Escriturais será realizada diretamente pelo Titular, mediante a transferência dos recursos líquidos aplicáveis para a Conta Vinculada, fora do âmbito da B3 e o depósito sem financeiro na B3;

- (x) **Garantia Fidejussória:** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e/ou acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas relativas às Notas Comerciais Escriturais, será constituída garantia, pelos Avalistas, em cada uma das Séries, em favor dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, conforme definido no Termo de Emissão;
- (xi) **Garantia Real:** De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante o Titular no âmbito e/ou decorrentes da Emissão e/ou das Garantias, nos termos do Termo de Emissão, do Contrato de Garantia, e dos demais Documentos da Emissão (conforme definido no Termo de Emissão), o que inclui, mas não se limita a, o pagamento das Notas Comerciais Escriturais, abrangendo o Valor Nominal Unitário, Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Titular por conta da formalização, constituição e/ou aperfeiçoamento de qualquer garantia, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia no âmbito do Termo de Emissão, do Contrato de Garantia, dos demais Documentos da Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas do Termo de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, Encargos Moratórios e demais encargos, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Titular em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Titular e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Titular, decorrentes do Termo de Emissão, do Contrato de Garantia, do Instrumento de Governança, dos demais Documentos da Emissão, observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Termo de Emissão), conforme aplicável, as Notas Comerciais Escriturais contarão, com a garantia real de cessão fiduciária dos seguintes bens e ativos livres e desonerados, bem como todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações asseguradas à Companhia, vinculados aos (i) direitos creditórios oriundos da integralidade do crédito reconhecido em favor da Companhia no âmbito do Mandado de Segurança Tema 69 (conforme definido no Termo de Emissão); (ii) direitos creditórios oriundos da integralidade do crédito reconhecido em favor da Companhia no âmbito do Tema SELIC na Base do IR (conforme definido no Termo de Emissão); e (iii) os direitos creditórios oriundos da integralidade dos valores e direitos, atuais ou futuros, detidos

e a serem detidos como resultado dos valores eventualmente depositados, a qualquer tempo, na conta de movimentação restrita de titularidade da Companhia, mantida junto ao Titular, conforme descrita no Contrato de Garantia (“**Conta Vinculada**”), em decorrência dos itens (i) e (ii) acima, assim como os valores enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo, mas não se limitando, às respectivas aplicações financeiras mantidas na e/ou vinculadas à Conta Vinculada (“**Recebíveis da Conta Vinculada**”, e quando em conjunto com o Mandado de Segurança Tema 69 e o Tema SELIC na Base do IR, os “**Direitos Creditórios**”); e os recursos provenientes da liquidação da Emissão, destinados à quitação das Operações Anteriores (conforme abaixo definido), observado os demais termos e condições previsto no Termo de Emissão;

- (xii) **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sujeito ao Step-down e ao Step-up, conforme abaixo definidos abaixo, observado o disposto no Termo de Emissão (“**Remuneração**”). Na hipótese de qualquer violação, inobservância e/ou descumprimento, total ou parcial, dos *KPIs Step-up* (conforme definidos no Termo de Emissão), a Remuneração será majorada em 3,00% (três por cento) ao ano (i.e. passará a corresponder a Taxa DI + 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano), incidente durante o período indicado no Termo de Emissão (“**Step-up**”). Na hipótese de cumprimento integral e cumulativo dos *KPIs Step-down* (conforme definidos no Termo de Emissão), a Remuneração será minorada em 1,00% (um por cento) ao ano (i.e. passará a corresponder a Taxa DI + 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano), incidente durante o período indicado no Termo de Emissão (“**Step-down**”), conforme previsto no Termo de Emissão;
- (xiii) **Amortização do Principal das Notas Comerciais Escriturais:** O Valor Nominal Unitário será amortizado nas datas previstas no Anexo I do Termo de Emissão, observado que o início da amortização do Valor Nominal Unitário estará sujeito a uma carência de 4 (quatro) meses, contados da Data de Emissão (inclusive);

- (xiv) **Resgate Antecipado Facultativo:** Não será permitido o resgate antecipado facultativo, parcial ou total;
- (xv) **Resgate Antecipado Obrigatório Parcial:** Não será permitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Notas Comerciais Escriturais;
- (xvi) **Resgate Antecipado Obrigatório Total:** Sem prejuízo dos termos e condições do Termo de Emissão e do Contrato de Garantia, especialmente aqueles relacionados a restrições e limitações em relação aos Direitos Creditórios, a Companhia, nos termos do Termo de Emissão, deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Notas Comerciais Escriturais ("**Resgate Antecipado Obrigatório Total**"), nos eventos previstos no Termo de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, a Companhia deverá realizar o pagamento de prêmio de resgate antecipado equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total, multiplicado pelo prazo remanescente das Notas Comerciais Escriturais. Os demais termos e condições relativos ao Resgate Antecipado Obrigatório Total estarão previstos no Termo de Emissão;
- (xvii) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais;
- (xviii) **Amortização Extraordinária Obrigatória:** Sem prejuízo dos termos e condições do Termo de Emissão e do Contrato de Garantia, especialmente aqueles relacionados a restrições e limitações em relação aos Direitos Creditórios, a Companhia, após obtido o consentimento prévio, por escrito, do Titular, deverá realizar a amortização extraordinária parcial obrigatória das Notas Comerciais Escriturais ("**Amortização Extraordinária Obrigatória**"), em qualquer dos seguintes eventos ("**Eventos de Amortização Extraordinária Obrigatória**"), na ocorrência de recebimento de valores em montante inferior para o pagamento do saldo devedor do Valor Total da Emissão e observado os termos e condições previstos no Termo de Emissão. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória a Companhia deverá realizar o pagamento de prêmio de amortização extraordinária equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido no Termo de Emissão), multiplicado pelo prazo remanescente das Notas Comerciais Escriturais. Os demais termos e condições relativos ao Resgate Antecipado Obrigatório Total estarão previstos no Termo de Emissão;
- (xix) **Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** O pagamento

da Remuneração será feito em (i) em parcelas consecutivas, conforme as datas previstas no Anexo I do Termo de Emissão; (ii) na data de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos no Termo de Emissão); ou (iii) na data em que ocorrer eventual Resgate Antecipado Obrigatório Total, conforme previsto no Termo de Emissão; e (iv) a data de eventual Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme previsto no Termo de Emissão;

- (xx) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida ao Titular, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança;
- (xxi) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais Escriturais da (i) Primeira Série serão utilizados para a quitação integral do saldo devedor atualizado de todas as obrigações devidas pela Companhia, no âmbito da 4ª (quarta) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia, em série única, da espécie quirografária, para distribuição privada, realizada conforme disposto no “*Termo da Quarta Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Privada, da Marisa Lojas S.A.*”, celebrado em 27 de março de 2024, entre a Companhia, o Titular e determinados garantidores, conforme aditado de tempos em tempos; (ii) Segunda Série serão utilizados para a quitação integral do saldo devedor atualizado de todas as obrigações devidas pela Companhia, no âmbito da 16ª (décima sexta) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia, em série única, da espécie quirografária, para distribuição privada, realizada conforme disposto no “*Termo da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Privada, da Marisa Lojas S.A.*”, celebrado em 29 de agosto de 2025, entre a Companhia, o Titular e determinados garantidores, conforme aditado de tempos em tempos; (iii) Terceira Série serão utilizados para a quitação integral do saldo devedor atualizado de todas as obrigações devidas pela Companhia, no âmbito da 17ª (décima sétima) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia, em série única, da espécie quirografária, para distribuição privada, realizada conforme disposto no “*Termo da 17ª (Décima Sétima) Emissão de*

Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Privada, da Marisa Lojas S.A.”, celebrado em 29 de agosto de 2025, entre a Companhia, o Titular e determinados garantidores, conforme aditado de tempos em tempos; **(iv)** Quarta Série serão utilizados para a quitação integral do saldo devedor atualizado de todas as obrigações devidas pela Companhia, no âmbito da 18ª (décima oitava) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia, em série única, para distribuição privada, realizada conforme disposto no “*Termo da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Privada, da Marisa Lojas S.A.*”, celebrado em 29 de agosto de 2025, entre a Companhia, o Titular e determinados garantidores, conforme aditado de tempos em tempos; **(v)** Quinta Série serão utilizados para **(a)** quitação integral do saldo devedor atualizado de todas as obrigações devidas pela Companhia, no âmbito no âmbito da 10ª (décima) emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, para distribuição privada, realizada conforme disposto no “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, da Marisa Lojas S.A.*”, celebrado em 26 de outubro de 2023, entre a Companhia, o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Alternative Assets I, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.194.675/0001-87, e determinados garantidores, conforme aditado de tempos em tempos (“**Debêntures 2023**”, em conjunto com os itens (i) a (iv), “**Operações Anteriores**”); e **(b)** gestão ordinária dos negócios da Companhia, incluindo capital de giro para, entre outros, o financiamento de importação de matérias-primas oriundas da Ásia, bem como para o pagamento de comissões devidas ao Titular no âmbito da Emissão;

(xxii) Vencimento Antecipado: o Titular poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, declarar antecipadamente vencidas as Notas Comerciais Escriturais na ocorrência das hipóteses previstas no Termo de Emissão, nos termos ali previstos;

(xxiii) Instrumento de Governança e Demais Instrumentos: Nos termos dos documentos da Emissão, o Titular e a Companhia celebrarão um Instrumento de Governança (conforme definido no Termo de Emissão), por meio do qual serão estabelecidos os termos e condições para a governança pelo Titular do Mandado de Segurança Tema 69 e do Mandado de Segurança Tema SELIC na Base do IR e

seus eventuais desdobramentos, além dos demais instrumentos e acordos necessários e a serem mutuamente acordados para efetivação da Emissão, tais como instrumentos de remuneração, subordinação, direito de preferência e demais aplicáveis e seus respectivos aditamentos e anexos; e

(xxiv) Demais Características: As demais características da Emissão e das Notas Comerciais Escriturais serão aquelas especificadas no Termo de Emissão.

- 5.2.** Com fundamento no artigo 20, incisos (xxi) e (xxiii), do estatuto social da Companhia, aprovar (i) a outorga da Garantia Real, nos termos do item 5.1, alínea (xi) acima, para a garantia das obrigações assumidas no âmbito da Emissão; e (ii) a celebração, pelos diretores e/ou representantes legais, inclusive os procuradores, devidamente constituídos da Companhia, do Contrato de Garantia e de todos os documentos decorrentes e/ou relacionados a Garantia Real, pela Companhia, incluindo anexos, declarações, procurações, termos, autorizações, notificações e aditamentos, nos termos do artigo 20, inciso (xxi), do estatuto Social da Companhia.
 - 5.3.** Com fundamento no artigo 20, incisos (xx), (xxi) e (xxiv) do estatuto social da Companhia, aprovar a assunção de obrigações e responsabilidades pela Companhia, no âmbito do Contrato de Opção, bem como a celebração do referido documento, incluindo seus anexos, declarações, procurações, termos e autorizações.
 - 5.4.** Aprovar a contratação de prestadores de serviços necessários à realização da Emissão, incluindo, sem limitação, o Escriturador e o Agente de Registro para fins de registro das Notas Comerciais Escriturais na B3, e demais prestadores de serviços necessários à Emissão.
 - 5.5.** Autorizar os diretores e/ou representantes legais, inclusive os procuradores, devidamente constituídos da Companhia a tomarem todas as medidas e atos necessários para realização e implementação da Emissão, incluindo, sem limitação, a celebração do Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, bem como celebrar eventuais aditamentos a todos os referidos documentos da Emissão com fundamento no artigo 20, inciso (xxi) do estatuto social da Companhia.
 - 5.6.** Ratificar todas as medidas e atos já realizados pela Companhia, seus diretores e/ou representantes legais, necessários para a realização e implementação da Emissão.
- 6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que foi lida e por todos assinada.

São Paulo, 24 de abril de 2026.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Assinaturas seguem na próxima página.]

[Página de assinaturas da ata da reunião do Conselho de Administração da MarisaLojas
S.A.realizada em 24 de abril de 2026.]

Mesa:

Ivan Luiz Murias dos Santos

Presidente

Fernanda da Silva Santos Hoelz

Secretária

Conselheiros/Presenças do dia:

Ivan Luiz Murias dos Santos

Douglas Antonio Gonçalves Souza

Marcio Luiz Goldfarb

Ricardo Goldfarb

Adriana Caetano